



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000124/18	03/05/2018 08:05:40	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00230106-7 / RENATO VILAS BOAS COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 323.005.656-68	
2.3 Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 925	2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00230106-7 / RENATO VILAS BOAS COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 323.005.656-68	
3.3 Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 925	3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Buriti, Lugar Denominado Invernada do Buriti	4.2 Área Total (ha): 2,4935		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 152.628	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,3433
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,3000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,3000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	22K	794.312	7.922.248
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	edificação de infraestrutura para lazer			0,3000
Total				0,3000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: área prioritária para conservação da biodiversidade muito alta - Matas de Itumbiara- Mapa Biodiversi.

5.4 Especificação: Esta localizada na ZA do PE do Pau Furado.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural média a alta e caracteriza-se como área prioritária (muito alta) para conser.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Buriti, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 152.628, livro 2, ficha 1, está localizado no lugar denominado "Invernada do Buriti", município de Uberlândia-MG, com área total 2.4935 ha e pertence ao Bioma Cerrado.

Apresenta tipologia vegetal Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais e está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Localiza-se na microbacia do Rio Araguari, a qual compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta topografia suave-ondulada e a classificação do solo da propriedade é Podzólico Vermelho-Amarelo, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural média a alta e caracteriza-se como área prioritária (muito alta) para conservação, conforme o IDE-Sisema.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: quati, jaguatirica, onça-parda, cateto, cotia, jacaré, águia-cinzenta, cachorro-do-mato, raposa-do-campo, bem-te-vi, tucano-toco, micos, seriema, capivara, papagaio-verdadeiro, periquitão-maracanã, juruva-verde, dentre outras espécies nativas.

O imóvel está localizado em zona de amortecimento de unidade de conservação estadual, Parque Estadual do Pau Furado.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170206-3534F7A73612409483F236072EB87AE6.

2. Da Reserva Legal:

De acordo com a averbação AV-2-152.628 que consta na matrícula do imóvel registrada no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 152.628, livro 2, ficha 1, a Reserva Legal possui área de 00,4987 hectares.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa de 0,30 hectares, no imóvel Fazenda Buriti, matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob nº 152.628, livro 2, ficha 1.

O produto oriundo da exploração será utilizado na propriedade, conforme declarado pelo interessado.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida o objetivo da intervenção requerida é para edificação de benfeitorias para lazer.

4. Da vistoria:

Em vistoria realizada pela equipe técnica do IEF, no dia 05/04/2019, acompanhada pelo Sr. Renato Vilas Boas, proprietário do imóvel, constatou-se que a área requerida é de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio a avançado de regeneração natural, com a presença de angico, aroeira, embaúba, ipê, sucupira, copaíba, dentre outras.

5. Conclusão:

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº 11.428/2006, que considera a Floresta Estacional Semidecidual integrante do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que o artigo 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 determina que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social;

Considerando que a vegetação da área requerida é de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio a avançado de regeneração natural e, por fim, considerando que a intervenção ambiental proposta não se enquadra como interesse social e nem como utilidade pública, opinamos pelo INDEFERIMENTO do processo nº 06050000453/17.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 5 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000124/2018

Requerente: RENATO VILAS BOAS COSTA

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por RENATO VILAS BOAS COSTA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,30 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda do Buriti, Lugar Denominado Invernada do Buriti, localizada no município de Uberlândia-MG, matriculada sob o nº. 152.628 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia -MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 2,4935 hectares, estando inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE com tipologia vegetal Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais e está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade. A propriedade possui reserva legal averbada (sob AV-2-152.628).

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva implantação de benfeitorias destinadas ao lazer.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE respectivo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,30 hectares NÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e o óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Inicialmente, conforme constatado em vistoria realizada no local solicitado, verificou-se tratar de tipologia vegetal Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais e está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade, e que a área possui vulnerabilidade natural média a alta e caracteriza-se como área prioritária (muito alta) para conservação, conforme o IDE-Sisema. Assim, trata-se o presente caso de proteção especial, submetendo-se a análise do caso em tela aos mandamentos da Lei Federal 11.428.

8 - Na forma do art. 2º da Lei 11.428/2006: "Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste".

9 - Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação no caso em tela encontra óbice na constatação "in loco" do previsto no art. 14 da mesma lei: "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei".

10 - Em razão da constatação "in loco" na forma do parecer técnico de que o uso alternativo do solo proposto para a intervenção

ambiental não se enquadra como interesse social nem como utilidade pública. Não apresentando o Requerente alternativa locacional, nem mesmo correções no projeto, imperioso está o indeferimento do presente pedido.

12 – Como asseverado anteriormente e nos termos do que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC.

III. Conclusão:

14 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Coordenação de Controle Processual do IEF - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 14 e seguintes da Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina DESFAVORAVELMENTE à autorização da SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 0,30 hectares.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação de Controle Processual do IEF - Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 15 de abril de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de abril de 2019